



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

"Governo Popular e Partecipativo"

LEI N.º 713/2.008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESTINAR RECURSOS** para a Empresa **KARINA MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 077.587.84/0001-60, estabelecida na Rod. BR 163, KM 15, lotes 02, 03, 04 e 18, Parque Industrial I, nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, observadas as normas e formalidades aplicáveis em vigor, o qual será destinado para ampliação física da fábrica bem como a aquisição de maquinários.

Art. 2.º - O repasse de que trata o artigo 1.º será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º - O recurso descrito no artigo anterior, será utilizado para ampliação da fábrica e aquisição de novas máquinas.

Art. 4.º - Para a concessão do incentivo financeiro descrito no artigo 2.º, as partes deverão obrigatoriamente celebrar Convênio na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º - O Conveniado se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida pelo Instrumento de Convênio.

Art. 6.º - *As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, dotação orçamentária n.º 44.60.41.00.00.00.0080.*

Art. 7.º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Programa do Município do ano de 2.008, na dotação 4.4.60.41.00.00.00.0080.

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26
www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO Nº 3

EDICAO Nº 628, EM 24. 06. 08

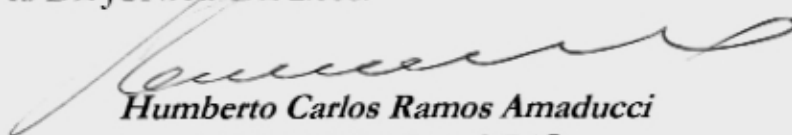


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO-MS., 13 DE JUNHO DE 2.008.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, e, de outro lado, o(a) [...]doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por [...], **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu **Art. 116**, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) **CONVENENTE**, para os fins previstos na Lei Municipal que autorizou sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previamente aprovados pelo **CONCEDENTE**, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº [...] de 2008, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de **R\$ [...]**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação: [...].

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da **CONVENENTE** aberta em instituição financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENIENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) **CONVENIENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

I - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às execuções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;
- b) transferir os recursos financeiros à (ao) **CONVENIENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;
- c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;
- e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "*in loco*", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;
- f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) **CONVENIENTE**.

II - A (O) **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;
- b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;
- e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) **CONVENIENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2.008.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) **CONVENIENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) **CONVENIENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, [...] de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

.....
CONVENIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

TESTEMUNHAS:

I-
CPF:

II-
CPF:

L. E. 1 N.º 713/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA QUE ESPECIFIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESTINAR RECURSOS para a Empresa KARINA MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 077.587.84/0001-60, estabelecida na Rod. BR 163, KM 15, Jatoí 04, 05, 04 e 15, Parque Industrial I, nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, observadas as normas e formalidades aplicáveis em vigor, a qual será destinada para ampliação física da fábrica bem como a aquisição de maquinário.

Art. 2.º - O repasse de que trata o artigo 1.º será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º - O recurso descrito no artigo anterior, será utilizado para ampliação da fábrica e aquisição de novos maquinários.

Art. 4.º - Para a concessão do incentivo financeiro descrito no artigo 2.º, as partes deverão obrigatoriamente celebrar Convênio na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º - O Convênio se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida pelo Instrumento de Convênio.

Art. 6.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, dotação orçamentária n.º 4.4.60.41.00.00.00.00.00.

Art. 7.º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Programado do Município do ano de 2008, na dotação 4.4.60.41.00.00.00.00.00.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 13 DE JUNHO DE 2008.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

casualmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura dos despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (s) CONVENIENTE no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

- examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às execuções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;
- transferir os recursos financeiros à (s) CONVENIENTE, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;
- examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;
- exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstas neste instrumento;
- acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando visitas "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;
- analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (s) CONVENIENTE.

II - A (S) CONVENIENTE obriga-se a:

- encaminhar ao CONCEDENTE, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação ao previsto original, exceto quanto ao montante repassado;
- abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (s) CONVENIENTE, a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1.º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Factum, ainda os partícipes, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por meio de cadastramento, nos endereços das partes; e
- as escritas entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atos ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFETIVOS.

Mundo Novo-MS, [...] de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

I. _____

CPF: _____

II. _____

CPF: _____

Reificação

Fica ratificado por ato de digitação a Lei n.º 702/2008, publicado no jornal O Liberal, edição n.º 610, de dia 11/04/2008 passando a vigorar com a seguinte redação:
L. E. 1 N.º 702/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA QUE ESPECIFIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O LIBERAL

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, estado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 386.508, SSP/MS e do CPF nº 368.567.141-20, e, de outro lado, sob o nome **CONVENIENTE**, neste ato representado por [...], **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu Art. 174, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) **CONVENIENTE**, para os fins previstos na Lei Municipal que autoriza sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desenvolvimento previamente aprovados pelo **CONCEDENTE**, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº [...] de 2008, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R\$ [...], cujas despesas constarão à conta do Orçamento Geral Municipal para o presente exercício, na seguinte dotação: [...].

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da **CONVENIENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;
- III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;
- IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos ori-

ginal ou por cópias autenticadas em cartório, emitidas em nome da **CONVENIENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) **CONVENIENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desenvolvimento, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às exceções programadas e os respectivos cronogramas de desenvolvimento e execução;
- b) transferir os recursos financeiros à (ao) **CONVENIENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desenvolvimento, previamente aprovados;
- c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;
- e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes a este termo, efetuado visitas "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;
- f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) **CONVENIENTE**.

II - A (O) CONVENIENTE obriga-se a:

- a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;
- b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**,

todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) **CONVENIENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VI- CIÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2008.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) **CONVENIENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconviniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contratuais durante o prazo em que vigor este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os valores porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocial relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) **CONVENIENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Faciam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como igualmente eletrônicas. Se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos enfeques das partes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMBRADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, [...] de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

II

CPF: